

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

BIOÉTICA, BIODIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS

B615

Bioética, biodireito e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Bruno Torquato, Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos e Valmir César Pozzetti – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-392-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

BIOÉTICA, BIODIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

O FENÔMENO DO BEBÊ REBORN: IMPACTOS NA VIDA CONTEMPORÂNEA E OS DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS

THE REBORN DOLL PHENOMENON: IMPACTS ON CONTEMPORARY LIFE AND THE ETHICAL AND LEGAL CHALLENGES

Eloah Alvarenga Mesquita Quintanilha¹
Gessica Cristina Oliveira dos santos²

Resumo

Este trabalho analisa as características dos bebês reborn sob perspectivas históricas, jurídicas, psicológicas e sociais, destacando sua popularidade crescente e os debates que geram. enquanto alguns defendem seu uso terapêutico no luto, infertilidade e saúde mental, outros alertam para riscos éticos de tratamento como crianças reais. Discute-se o papel do Direito diante dessas novas formas de subjetividade e vínculos afetivos mediados por objetos artificiais. Projetos de lei recentes buscam equilibrar direitos e interesses coletivos, especialmente. A reflexão questiona como o Direito poderá adaptar-se a essas características, assim, o estudo propõe uma reflexão prospectiva sobre o Direito do Futuro.

Palavras-chave: Bebê reborn, Direito do futuro, Desafios éticos e jurídicos, Saúde mental, Fenômenos sociais contemporâneos

Abstract/Resumen/Résumé

This paper examines reborn babies from historical, legal, psychological, and social perspectives, emphasizing their increasing popularity and the debates they provoke. Supporters highlight their therapeutic potential for grief, infertility, and mental health, while critics caution against treating them as real children due to ethical concerns. The study also explores the role of law in addressing new forms of subjectivity and affective bonds mediated by artificial objects. Recent legislative proposals attempt to balance collective rights and interests. Ultimately, this paper reflects on how the law can adapt to these phenomena, offering a forward-looking perspective on the Law of the Future.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Reborn doll, Law of the future, Ethical and legal challenges, Mental health, Contemporary social phenomena

¹ Professora Pesquisadora / orientadora da Universidade Castelo Branco. Mestre em Direito pela Universidade Veiga de Almeida. Membro do CONPEDI e do IIAC.

² Aluna do 8º período da Universidade Castelo Branco.

INTRODUÇÃO

Na sociedade contemporânea, marcada por intensos avanços tecnológicos e transformações culturais, surgem fenômenos que desafiam tanto a ética quanto o direito. Entre eles, destacam-se os chamados bebês Reborn, bonecas hiper-realistas que reproduzem com extrema fidelidade a aparência de recém-nascidos humanos. Embora à primeira vista possam parecer simples objetos de coleção, seu uso tem provocado debates jurídicos, éticos, psicológicos e sociais. Isso porque, para algumas pessoas, esses bonecos transcendem a condição de artefato, sendo tratados como se fossem dotados de vida, o que gera controvérsias sobre identidade, dignidade, saúde mental e até mesmo direitos.

Essa prática coloca em questão limites fundamentais: até onde vai a liberdade individual na busca por conforto emocional? Até que ponto a legislação deve intervir para regulamentar usos que tangenciam benefícios sociais ou serviços de saúde? E, sobretudo, quais implicações futuras o fenômeno pode trazer para a construção do Direito em face de novos fenômenos sociais e tecnológicos?

No campo jurídico, não há atualmente uma legislação específica que trate do uso dos bebês Reborn, mas já existem propostas de projetos normativos que visam restringir, por exemplo, atendimentos hospitalares simulados ou acesso a benefícios exclusivos de crianças reais. Do ponto de vista ético, discute-se a fronteira entre terapia legítima e práticas que podem gerar confusão entre realidade e representação, influenciando diretamente a saúde mental dos envolvidos.

Assim, o presente artigo se justifica pela necessidade de examinar a intersecção entre Direito, Psicologia e Tecnologia, investigando o impacto desse fenômeno na vida contemporânea e refletindo sobre como o ordenamento jurídico pode se adaptar diante de novas práticas sociais que desafiam categorias tradicionais de pessoa, dignidade e proteção social.

METODOLOGIA

A pesquisa é de natureza qualitativa, exploratória e bibliográfica, fundamentada na análise de literatura científica interdisciplinar, legislações nacionais e estrangeiras, projetos normativos em tramitação e estudos de caso publicados em revistas jurídicas

e da área de saúde. Busca-se integrar a perspectiva jurídica às reflexões psicológicas e sociais, dialogando com o campo emergente do Direito do Futuro.

OBJETIVO GERAL

Analisar o fenômeno dos bebês Reborn e seus impactos na vida contemporânea, identificando os desafios éticos e jurídicos que emergem dessa prática e apontando caminhos para uma possível regulação compatível com os princípios de dignidade humana, liberdade individual e proteção social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Examinar o contexto histórico, psicológico e social que fundamenta a popularidade dos bebês Reborn;
- Identificar as principais lacunas e controvérsias jurídicas relacionadas ao uso desses bonecos, sobretudo no âmbito dos direitos da personalidade e da saúde mental;
- Avaliar os debates éticos que contrapõem liberdade individual e responsabilidade social;
- Refletir sobre possíveis alternativas normativas e a contribuição do Direito do Futuro para lidar com fenômenos sociais e tecnológicos emergentes.

DESENVOLVIMENTO

Os chamados bebês reborn surgiram na década de 1990, nos Estados Unidos, inicialmente como peças artísticas produzidas por colecionadores (SILVA, 2018). A produção dos bebês reborn e sua dimensão artística-tecnológica envolve técnicas avançadas de pintura, escultura e aplicação de materiais que buscam conferir à boneca extrema verossimilhança com bebês humanos reais. Assim, constituem-se como produtos híbridos, situados entre a arte e a tecnologia, cuja materialidade ultrapassa a função de brinquedo tradicional, assumindo contornos culturais e terapêuticos (GOMES, 2021).

Diversos estudos apontam que os reborn podem exercer papel relevante no cuidado emocional e terapêutico. Eles têm sido utilizados em práticas de suporte a

pessoas em luto, idosos com demência ou mulheres em tratamento psicológico, fornecendo sensação de acolhimento (CARVALHO; SANTOS, 2020). No entanto, também surgem preocupações relacionadas ao risco de dependência emocional ou de confusão entre realidade e fantasia, sobretudo quando o vínculo estabelecido com o objeto ultrapassa a função terapêutica (RODRIGUES, 2022).

Do ponto de vista jurídico, os bebês reborn trazem à tona questões não só ainda não pacificadas como questões problemas de ordem social. Em primeiro lugar, não há normas específicas que regulem o seu uso, uma vez que se trata de um “brinquedo”, o que coloca em evidência um vácuo legislativo (MARTINS, 2022) em razão de sua verossimilhança. Além disso, discute-se até que ponto a sociedade deve tolerar práticas que conferem status simbólico de pessoa a objetos inanimados. Esse dilema remete a valores como dignidade humana, autonomia individual e função social da saúde pública (BARBOSA, 2021).

Projetos legislativos em tramitação no Brasil, buscam restringir benefícios como atendimento prioritário em hospitais ou filas especiais para pessoas que portam bebês reborn, uma vez que tais medidas poderiam comprometer o fluxo e a equidade dos serviços públicos de saúde (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023).

A interlocução entre as áreas da tecnologia, psicologia e direito sobre os bebês reborn inserem-se no campo do que alguns autores denominam de Direito do Futuro (TEIXEIRA, 2019), ou seja, a antecipação normativa de problemas emergentes da sociedade tecnológica contemporânea. Nessa perspectiva, torna-se essencial repensar categorias tradicionais do direito, como pessoa, objeto e dignidade, em diálogo com a bioética e com os limites da liberdade individual.

Neste sentido, a pesquisa bibliográfica revelou que os bebês reborn exercem dupla função no campo social: de um lado, configuram-se como instrumentos de acolhimento e cuidado emocional; de outro, despertam polêmicas relacionadas ao excesso de apego. Estudos apontam que, em contextos terapêuticos supervisionados, essas bonecas podem contribuir para a redução de sintomas de ansiedade, depressão e solidão, especialmente entre idosos e pessoas enlutadas (CARVALHO; SANTOS, 2020).

Entretanto, quando o uso ultrapassa o limite terapêutico, ocorre risco de substituição simbólica da realidade. Indivíduos passam a atribuir às bonecas necessidades típicas de seres humanos – como alimentação, proteção e atenção, revelando um descompasso entre representação e vida real. Tal comportamento pode

reforçar quadros de isolamento social, dificultando a reinserção em vínculos humanos efetivos (RODRIGUES, 2022).

No campo ético, o debate central está na atribuição de status humano a um objeto inanimado. A linha tênue entre a liberdade individual de buscar conforto e a responsabilidade coletiva em evitar distorções sociais suscita controvérsias. Por um lado, a ética da autonomia sustenta que cada indivíduo tem o direito de escolher meios de expressar seus afetos e lidar com dores emocionais. Por outro, a ética da responsabilidade alerta para os riscos de reforçar ilusões prejudiciais e de comprometer recursos coletivos, como serviços de saúde (BARBOSA, 2021).

A bioética social, nesse contexto, propõe uma delimitação responsável do uso terapêutico dos reborn, reconhecendo seus benefícios, mas impondo barreiras contra práticas que confundam o público e gerem demandas incompatíveis com a realidade (TEIXEIRA, 2019).

Do ponto de vista jurídico, verificou-se que ainda não existem normativas específicas que regulem o uso ou o tratamento social dos bebês reborn. Projetos de lei recentes (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023) indicam preocupação com situações de simulação de atendimentos hospitalares, filas prioritárias ou demandas jurídicas envolvendo supostos “direitos” das bonecas.

Essas propostas visam coibir o uso indevido de recursos públicos e reafirmar o entendimento de que os bebês reborn não podem adquirir a condição de sujeito de direitos. Nesse sentido, permanece essencial afirmar a distinção jurídica entre pessoa natural e objeto de comércio, garantindo que a dignidade humana não seja relativizada por fenômenos culturais emergentes (MARTINS, 2022).

Ao inserir o tema no âmbito do Direito do Futuro, percebe-se que os bebês reborn são apenas um exemplo de como novas tecnologias e práticas sociais desafiam as categorias jurídicas clássicas. Assim como ocorre com a inteligência artificial, a robótica ou os clones digitais, os reborn colocam em pauta questões sobre identidade, dignidade e reconhecimento social (GOMES, 2021).

Essa intersecção entre tecnologia, psicologia e direito exige a construção de novos marcos regulatórios, capazes de preservar a autonomia individual sem comprometer a coesão social. A discussão, portanto, ultrapassa os limites do uso de bonecas hiper-realistas e abre espaço para reflexões mais amplas sobre o papel do direito diante de fenômenos que misturam representação e realidade.

COSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados apontam que os bebês reborn podem desempenhar função terapêutica legítima, desde que supervisionada, mas seu uso indiscriminado traz riscos sociais e éticos, além de revelar lacunas jurídicas que demandam atenção regulatória. O debate integra o campo do Direito do Futuro, exigindo que as legislações acompanhem os desafios emergentes da sociedade contemporânea.

O fenômeno dos bebês reborn evidencia a necessidade de uma abordagem multidisciplinar que integre Direito, Psicologia e Ética. Uma boa regulação legislativa pode oferecer um equilíbrio entre liberdade individual e proteção social, prevenindo abusos e promovendo uso terapêutico responsável.

O estudo ressalta a importância de revisões periódicas para adaptar a lei às novas tecnologias e transformações sociais, garantindo que a sociedade e o sistema jurídico estejam preparados para desafios emergentes.

Há a necessidade de se estabelecer atuação interdisciplinar entre juristas, profissionais de saúde mental, legisladores e a sociedade civil para estabelecer diretrizes éticas para o uso dessas bonecas.

A falta de regulamentação específica para esses itens gera incertezas, impactando tanto consumidores quanto profissionais da saúde e do sistema judiciário. Embora algumas pessoas possam ver as bonecas reborn como uma forma de terapia, seu uso inadequado pode resultar em problemas emocionais. Além disso, surgem questões sobre a dignidade humana e a liberdade de escolha.

Por fim, sugere-se que futuras pesquisas aprofundem a análise sobre os impactos do bebê reborn em contextos específicos, como o sistema de saúde mental pública, as relações de consumo e as implicações bioéticas, dentre outros, contribuindo para o desenvolvimento de um Direito mais atento às transformações sociais contemporâneas.

REFERÊNCIA

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 329, de 2025. Institui a Política Nacional de Promoção de Fatores de Proteção da Saúde Mental de Meninas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 6 fev. 2025. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2852454&filename=Tramitacao-PL%20329/2025. Acesso em: 29 maio 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BARBOSA, L. *Ética e dignidade humana na era tecnológica*. São Paulo: Atlas, 2021.
CARVALHO, M.; SANTOS, P. *Psicologia do luto e objetos de transição contemporâneos*. Revista de Saúde Mental, v. 12, n. 3, p. 45-60, 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº XXXX/2023. Brasília: Câmara Legislativa, 2023.

HOSPITAL SANTA MÔNICA. Bebês Reborn: entre o consolo emocional e os limites da realidade. Hospital Santa Mônica, 18 maio 2023. Disponível em: <https://hospitalsantamonica.com.br/bebesrebornentreoconsoloemocionaleoslimitesdarealidade/>. Acesso em: 25 maio 2025.

G1 BAHIA. Processo envolvendo bebê reborn é julgado pela Justiça da Bahia. G1, 29 maio 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2025/05/29/processo-bebe-reborn-justica-bahia.ghtml>. Acesso em: 31 maio 2025.

GOMES, A. *Arte, tecnologia e cultura material: o fenômeno dos reborn dolls*. Revista de Estudos Culturais, v. 8, n. 2, p. 77-95, 2021.

MARTINS, J. *Novos desafios jurídicos da sociedade contemporânea*. Belo Horizonte: Del Rey, 2022.

RIBEIRO, Ana Clara. *Bebês Reborn: Arte, Afeto e Realidade Simulada*. São Paulo: Editora Humanidades, 2021.

RODRIGUES, C. *Dependência emocional e objetos simbólicos: uma análise clínica*. Psicologia em Debate, v. 18, n. 4, p. 99-115, 2022.

SILVA, R. *História dos reborn dolls e sua difusão cultural*. Revista Arte & Sociedade, v. 5, n. 1, p. 23-39, 2018.

TEIXEIRA, F. *Direito do Futuro e sociedade tecnológica*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.